



LEI Nº 2499

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antecâmara da Prefeitura Municipal durante .....30..... dias a contar de .....27/01/26.....

“Altera a redação do art. 1º da Lei nº 705, de 20 de dezembro de 2007, que institui o auxílio-transporte aos servidores do Município de Tabai, e revoga a Lei nº 1.994, de 16 de dezembro de 2021.”

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabai em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 705, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O auxílio para transporte, destinado a atender parcialmente as despesas com o deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho-residência, será concedido em pecúnia, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado, a ser pago na folha de pagamento, reajustado nas mesmas datas e índices concedidos à remuneração dos servidores.”

**Art. 2º** Fica expressamente revogada a Lei nº 1.994, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 705, de 20 de dezembro de 2007.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de janeiro de 2026.

Registrado e publicado.

  
Janice Machado de Azevedo  
Agente Administrativo Auxiliar

  
Enídio Nascimento Pereira  
Prefeito Municipal em exercício



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,


O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a atualização do auxílio-transporte concedido aos servidores públicos do Município de Tabai, instituído pela Lei nº 705, de 20 de dezembro de 2007, adequando-o à realidade atual dos custos de deslocamento suportados pelos servidores no exercício de suas atividades.

A defasagem do valor atualmente praticado compromete a finalidade do benefício, que possui natureza indenizatória e visa compensar, ainda que parcialmente, as despesas decorrentes do deslocamento diário entre residência e local de trabalho, especialmente diante do aumento contínuo dos custos relacionados a combustível, manutenção de veículos e transporte.

A proposta preserva os critérios já estabelecidos na legislação vigente, mantendo o pagamento vinculado aos dias efetivamente trabalhados e sem alterar a natureza jurídica do auxílio, assegurando controle, transparência e responsabilidade na concessão do benefício.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando-se na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de janeiro de 2026.

  
Enídio Nascimento Pereira  
Prefeito Municipal em exercício